



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, nº 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada "Fazenda Nacional"; e

GRUPO LORD

LORD INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA - EPP, CNPJ: 44.156.008/0001-17, com domicílio fiscal na Av. Nossa Senhora do Socorro, 130, Bairro Socorro, São Paulo/SP;

LORD BRASIL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., CNPJ 31.231.182/0003-05, com domicílio fiscal na Rua Dr. Antônio Bento, 560, Unidade 303, Santo Amaro, São Paulo/SP;

LORDTECH POLÍMEROS LTDA, CNPJ: 39.449.745/0001-78, com domicílio fiscal na Av. das Nações Unidas, nº 18.801, cj. 1812, Tower Park, Jardim Dom Bosco, São Paulo/SP;

LORD SOLUTIONS POLÍMEROS LTDA, CNPJ: 41.830.064/0001-05, com domicílio fiscal na Av. Comendador Camillo Júlio, nº 2360, Jardim Ibiti do Paco, Sorocaba/SP;

KALANGO TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA, CNPJ: 05.929.017/0001-41, com domicílio fiscal na Av. Comendador Camilo Júlio, nº 2671, Bairro da Ronda, Sorocaba/SP;

METALFILM EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, CNPJ: 55.834.337/0001-96, com domicílio fiscal na Rua Ricardo Para, nº 380, Bairro da Ronda, Sorocaba/SP;

e a pessoa física de

HERMAN BRIAN ELIAS MOURA, [REDACTED], com domicílio fiscal na [REDACTED]
[REDACTED]

neste ato representados por seus Procuradores e representantes legais abaixo assinados ou por si, e doravante denominadas "Requerentes"



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

Intervêm e anuem na presente transação na qualidade de GARANTIDORES

HERMES ELIAS DE MOURA, CPF [REDACTED], com endereço em [REDACTED]
[REDACTED] e

MAKLER EMPRENDIMENTOS S.A., CNPJ: 04.762.941/0001-13, com domicílio fiscal na Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 660, sala 104, 10º andar, Centro, Sorocaba/SP; neste ato representadas por seus Procuradores e representantes legais abaixo assinados e doravante denominadas "Garantidores"

como tercelros INTERVENIENTES e ANUENTES

MOTECH INDÚSTRIA LTDA, CNPJ: 04.208.207/0001-07, com domicílio fiscal na R. Moacyr Ozeas Guitti, nº 12, Bairro da Ronda, Sorocaba -SP; neste ato representadas por seus Procurador abaixo assinado e

LOURDES SILVA MOURA, CPF [REDACTED], com domicílio fiscal na [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Conjuntamente, as partes têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual ("Transação"), com fundamento no art. 156, III, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, e na Portaria PGFN nº 6757/2022.

1.DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1 A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos do GRUPO LORD, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2 A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa de natureza demais débitos e débitos previdenciários, existentes na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada"), que constam inscritos em dívida ativa da União de todas as partes na presente transação.

1.3 O passivo fiscal do GRUPO LORD é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União ("Dívida Ativa") indicados no Anexo I, que somam R\$ 472.660.152,91 (quatrocentos e setenta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos).

1.4 Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, § 2º da Lei 13.988/2020.

2.DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1 O valor de R\$ 12.173.529,09 bloqueado em contas dos integrantes do GRUPO LORD, bem assim seus GARANTIDORES e da ANUENTE MOTECH, e depositados no IDPJ 5014269-46.2022.4.03.6182 desde 08.07.2022, será transformado em pagamento definitivo. Após firmado o termo de transação, será requerida a extinção do IDPJ e a transformação em pagamento definitivo do referido valor, que será incluído na CDA 80 3 19 006536-83, para imputação do pagamento em 08.07.2022, sem desconto.

2.2 Considerando a situação econômica da Requerente LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, R\$ 472.660.152,91 (quatrocentos e setenta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), que é composto pelos seguintes débitos inscritos em dívida ativa da União:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

Inscrição	Situação	Execução Fiscal	Valor
80 3 19 006536-83	ATIVA AJUIZADA	50125466020204036182	168.848.733,68
80 3 19 008820-11	ATIVA AJUIZADA	50176283820214036182	268.447.194,46
80 6 19 182006-74	ATIVA A SER AJUIZADA	Não ajuizada	19.810.310,90
80 7 19 061977-35	ATIVA A SER AJUIZADA	Não ajuizada	4.300.922,78
80 3 21 007918-00	ATIVA AJUIZADA	50023663620224036110	11.225.678,43
463007484	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	00041316220154036114	27.312,66
Total			472.660.152,91

2.3 É deferido desconto máximo de até 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs negociadas, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos).

2.4 Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária ("Dívida Transacionada – Demais Débitos") em 145 (cento e quarenta e cinco) prestações mensais escalonadas, com valores menores nas 11 (onze) primeiras e 134 em valores lineares, corrigidos mensalmente, conforme Anexo III.

2.5 Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - Previdenciária") em 4 (quatro) prestações mensais iguais, corrigidas mensalmente:

Estoque Total Negociado		
	sem desconto	desconto
FGTS	-	-
PREV	27.312,66	57,22 %
DEMAIS	472.632.840,25	69,70%
TOTAL	472.660.152,91	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

MATRÍCULA	CARTÓRIO	VALOR
IMÓVEL MATRÍCULA 76.979	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA - SP	R\$5.829.895,45
IMÓVEL MATRÍCULA 7.240 (4/5 registrado em nome de Hermes)	11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SP	R\$2.622.784,00
IMÓVEL MATRÍCULA 231.385	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP	R\$10.194.023,12 (soma de todas as certidões)
IMÓVEL MATRÍCULA 129.118	11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP	R\$3.871.800,00
IMÓVEL MATRÍCULA 72.169	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ/SP	R\$133.535,39
IMÓVEL MATRÍCULA 4.084	REGISTROS DE IMÓVEIS SP – VOTORANTIM/SP	R\$2.389.815,77
IMÓVEL MATRÍCULA 113.267	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP	R\$143.322,30
IMÓVEL MATRÍCULA 113.266	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP	R\$144.275,21
IMÓVEL MATRÍCULA 231.387	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA – SP	R\$71.953,98
IMÓVEL MATRÍCULA 231.386	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA – SP	R\$435.543,00
IMÓVEL MATRÍCULA 2.756	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA – SP	R\$449.717,52
IMÓVEL MATRÍCULA 80.208	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA – SP	R\$5.680.381,22
IMÓVEL MATRÍCULA 95.659	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA – SP	R\$7.524.947,73



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

2.6 O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.7 Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, um para cada conta de transação, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.8 O prazo máximo previsto para pagamento será de 145 (oitenta e quatro) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 4 (quatro) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.9 Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.10 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, da Dívida Transacionada e permite a sua inserção como corresponsáveis nos sistemas da dívida ativa.

2.10.1. Os garantidores concordam com a sua inserção como corresponsáveis nos sistemas da dívida ativa em caso de rescisão da Transação.

2.11 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1 As Requerentes oferecem como garantia: bens imóveis e móveis – Anexo IV-, abaixo identificados:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

IMÓVEL MATRÍCULA 95.660	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA – SP	R\$1.246.617,42
IMÓVEL MATRÍCULA 61.159	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA – SP	R\$528.471,40
IMÓVEL MATRÍCULA 118.449	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA – SP	R\$998.420,03 (soma de todas as certidões de IPTU)
IMÓVEL MATRÍCULA 179.690	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA – SP	R\$105.418,08
IMÓVEL MATRÍCULA 12.476	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIEDADE – SP	R\$191.984,25
IMÓVEL MATRÍCULA 151.542	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA – SP	R\$7.162.764,88 (soma de todas as certidões de IPTU)
IMÓVEL MATRÍCULA 76.978	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA – SP	R\$3.808.350,00
IMÓVEL MATRÍCULA 38.790	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI – SP	R\$944.507,52
Total		R\$ 54.478.528,27

PLACA	CARRO	VALOR
GEX1I82	VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS	R\$70.950,00 (FIPE)
FKL1349	VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS	R\$60.317,00 (FIPE)
GDA5G10	VW/19.330 CTC 4X2	R\$249.584,00 (FIPE)
FFL4123	FORD/CARGO 2842 AT	R\$210.683,00 (FIPE)
EJV4695	FORD/CARGO 815E	R\$135.278,00 (FIPE)
ETX0498	SR/SOUFER CFE 3E	R\$99.000,00 (Segundo MercadoLivre)
EJV4138	VW/19.320 CLC TT	R\$110.000,00 (Segundo MercadoLivre)
DPE6H74	FORD/CARGO 2422E	R\$173.348,00 (FIPE)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

DBL5G63	FORD/CARGO 2422E	R\$164.126,00 (FIPE)
DBL6339	FORD/CARGO 2428E	R\$148.618,00 (FIPE)
DBL5F18	FORD/CARGO 2422	R\$140.842,00 (FIPE)
CVP7415	SR/FACCHINI SRF LO	R\$85.000,00 (Segundo MercadoLivre)
CVP7418	SR/FACCHINI SRF LO	R\$85.000,00 (Segundo MercadoLivre)
DIW1D93	FORD/CARGO 815	R\$88.250,00 (FIPE)
EMA3196	VW/NOVA SAVEIRO RB MBVD	R\$52.410,00 (Valor do termo de arrolamento)
CZX7A20	I/PORSCHE 911 CARRERA S	R\$694.939,00 (Valor do termo de arrolamento)
GGX0E11	I/ROYAL ENFIELD BLT 500	R\$15.492,00 (Valor do termo de arrolamento)
FHJ2711	FORD/ECOSPORT FSL AT 1.5	R\$70.776,00 (Valor do termo de arrolamento)
FWU9107	I/VW TIGUAN 2.0 TSI	R\$82.263,00 (Valor do termo de arrolamento)
FPA8875	I/JEEP GCHEROKEE LTD CRD	R\$142.331,00 (Valor do termo de arrolamento)
FUV7723	I/M. BENZ SLK 250 CGI	R\$140.762,00 (Valor do termo de arrolamento)
FQX2560	I/YAMAHA TMAX ABS	R\$32.744,00 (Valor do termo de arrolamento)
FDA2800	I/CHEVROLET CAMARO 2SS	R\$111.337,00 (Valor do termo de arrolamento)
KVP8116	I/JEEP WRANGLER SPT 3.6 L	R\$82.484,00 (Valor do termo de arrolamento)
EYA3344	I/FORD F250 SUPER DUTY	R\$69.802,00 (Valor do termo de arrolamento)
EMB9338	I/FREIGHTLINER 532 FL70	R\$62.149,00 (Valor do termo de arrolamento)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

GJM5A77	I/FORD RANGER XLSCD4A22C	R\$ 140.650,00 (tabela FIPE)
GGJ9B75	I/FORD RANGER XLSCD4A22C	R\$ 140.650,00 (tabela FIPE)
Total		R\$ 3.659.785,00

3.2 As Requerentes, no prazo de 30 (trinta) dias, comprometem-se a formalizar a penhora dos imóveis listados na cláusula 3.1.2 na execução fiscal 50125466020204036182.

3.3 As Requerentes, no prazo de 30 (trinta) dias, comprometem-se a formalizar a penhora dos bens móveis referidos na cláusula 3.1.3, na execução fiscal 50125466020204036182.

3.4 Os proprietários dos imóveis e dos móveis dados em garantia obrigam-se, durante a vigência do presente acordo, a manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os bens dados em garantia.

3.5 No caso de desapropriação total ou parcial dos imóveis dados em garantia, fica a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL pelo presente, nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida. Se o valor da indenização for inferior ao valor de avaliação, obrigam-se as partes requerentes, garantidoras e anuentes a pagar, imediatamente, a diferença existente ou garanti-la por outros meios. Fica a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL constituída procuradora pelos respectivos proprietários com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização.

3.6 Ficam nomeados como depositários dos bens imóveis e móveis os representantes legais das pessoas jurídicas proprietárias deles, ou o próprio proprietário, no caso de ser pessoa física. A presente cláusula de depósito rege-se-á pelos artigos 627 a 646 do Código Civil.

3.5 A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DADOS EM GARANTIA

4.1 Os bens imóveis e móveis referenciados na cláusula 3.1.2 e 3.1.3, poderão ser objeto de alienação pela Requerente, mediante prévia anuência da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

4.2 A alienação dos imóveis e móveis listados nas cláusulas 3.1.2 e 3.1.3, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado será destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

4.3 As requerentes que integram o GRUPO LORD, os GARANTIDORES e ANUENTES anuem com a utilização do Sistema COMPREI, da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06.04.2022, c.c IN CGR nº 40, de 19.05.2022, para eventual alienação dos bens imóveis, que constam do item 3.1.

5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

5.1 As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irrevogável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

5.2 Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

5.3 A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

5.4 Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir de impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, formalizar as penhoras sobre os bens imóveis e móveis dados em garantia, confessando a dívida de forma irrevogável e irrevogável.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1 Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

6.1.2 Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

6.1.3 Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2 As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

6.2.1 Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

6.2.2 Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

6.2.3 Declara que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.2.4 Declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

6.2.5 Declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

6.2.6 Autoriza o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

6.2.7 Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

6.2.8 Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

6.2.9 Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

6.2.10 Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1 Implicará rescisão da Transação:

7.1.1 A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

7.1.2 A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

7.1.3 A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

7.1.4 A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes;

7.1.5 A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

7.1.6 A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

7.1.7 O descumprimento do item das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

7.1.8 O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para:

a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual;

b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

7.1.9 O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

7.1.10 A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

7.1.11 A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

7.1.12 A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

7.1.13 A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

7.2 A rescisão da transação implicará:

7.2.1 A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos, que estavam sobrestadas, inclusive com a possibilidade de prática de atos de alienação dos bens dados em garantias pelos juízos que as processam, e de constrição de outros bens, até a quitação integral dos créditos, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes, podendo prosseguir a cobrança contra a pessoa e aos garantidores;

7.2.2 A execução automática das garantias.

7.3 Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6757/2022.

7.4 As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE.

7.5 As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

7.5.1 A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

7.5.2 Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3 A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4 As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

7.5.5 O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6 Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

7.5.7 A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

7.5.8 Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

7.6 Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

7.7 Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

7.8 Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

8.2 A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

8.3 O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

8.4 A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.

8.5 A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN nº 6757/2022 (SEI nº 19610.100090/2022-00) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.6 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.7 Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 6757/2022.

DOS ANEXOS

São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: CDAs Negociados;

Anexo II: CDAs e suas execuções fiscais;

Anexo III: Plano de Pagamento

Anexo IV: Garantia.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

Pela União/Fazenda Nacional

NALVA APARECIDA DE CASTRO
JURASKI: [assinatura digital]
Assinado de forma digital por
NALVA APARECIDA DE CASTRO
JURASKI: [assinatura digital]
Dados: 2022.12.05 11:32:36
-03'00'

Nalva Aparecida de Castro Juraski
Procuradora da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

DEBORA MARTINS DE
OLIVEIRA

Assinado digitalmente por DEBORA
MARTINS DE OLIVEIRA:29056422898
DN: cn=DEBORA MARTINS DE
OLIVEIRA, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=RFB e-CPF A3
email=debora.oliveira@pgfn.gov.br
Data: 2022.12.05 13:01:04 -03'00'

Débora Martins de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

MARCELO MELLO Assinado de forma digital
por MARCELO MELLO
LOCIO **LOCIO**
Dados: 2022.12.05
15:50:15 -03'00'

Gabriel Augusto Teixeira Gonçalves
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Mariana Fagundes Lellis Vieira
Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
DARLON COSTA DUARTE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Coordenador-Geral da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

Requerentes

**LUIZ ANTONIO DOS
SANTOS**

Assinado de forma digital por LUIZ
ANTONIO DOS SANTOS:
Dados: 2022.11.29 17:31:31 -03'00'

Luiz Antônio dos Santos

LORD INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA - EPP
CNPJ: 44.156.008/0001-17



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

LORD BRASIL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA

CNPJ 31.231.182/0003-05

LORDTECH POLÍMEROS LTDA

CNPJ: 39.449.745/0001-78

LORD SOLUTIONS POLÍMEROS LTDA

CNPJ: 41.830.064/0001-05

**DAVI NOGUEIRA DE
SANT**

ANA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
DAVI NOGUEIRA DE SANT

ANA: [REDACTED]

Dados: 2022.11.29 17:34:00 -03'00'

Davi Nogueira de Sant Ana

[REDACTED]

KALANGO TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA

CNPJ: 05.929.017/0001-41

JOAO PAULO PEREIRA

PINHEIRO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

JOAO PAULO PEREIRA

PINHEIRO: [REDACTED]

Dados: 2022.11.29 17:36:51 -03'00'

João Paulo Pereira Pinheiro

CPF [REDACTED]

METALFILM EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA

CNPJ: 55.834.337/0001-96

HERMAN BRIAN ELIAS

MOURA: [REDACTED]

Assinado de forma digital

por HERMAN BRIAN ELIAS

MOURA: [REDACTED]

Dados: 2022.11.29 17:39:34
-03'00'

Herman Brian Elias Moura

CPF [REDACTED]

Garantidores

HERMES ELIAS DE

MOURA: [REDACTED]

Assinado de forma digital

por HERMES ELIAS DE

MOURA: [REDACTED]

Dados: 2022.11.29
17:41:56 -03'00'

Hermes Elias de Moura

CPF Nº [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

HERMES ELIAS DE MOURA [REDACTED]
Assinado de forma digital por HERMES ELIAS DE MOURA [REDACTED]
Dados: 2022.11.29 17:42:32 -03'00'

Hermes Elias de Moura

CPF [REDACTED]

MAKLER EMPRENDIMENTOS S.A

CNPJ: 04.762.941/0001-13

Intervenientes e Anuentes

VALDEVINO DE SOUZA [REDACTED]
Assinado de forma digital por VALDEVINO DE SOUZA [REDACTED]
Dados: 2022.11.29 17:45:10 -03'00'

Valdevino de Souza

CPF [REDACTED]

MOTECH INDÚSTRIA LTDA

CNPJ: 04.208.207/0001-07

CARTORIO DO EDEN [REDACTED]

Lourdes Silva Moura

CPF [REDACTED]

Depositários

DAVI NOGUEIRA DE SANT ANA [REDACTED]
Assinado de forma digital por DAVI NOGUEIRA DE SANT ANA [REDACTED]
Dados: 2022.11.29 17:34:53 -03'00'

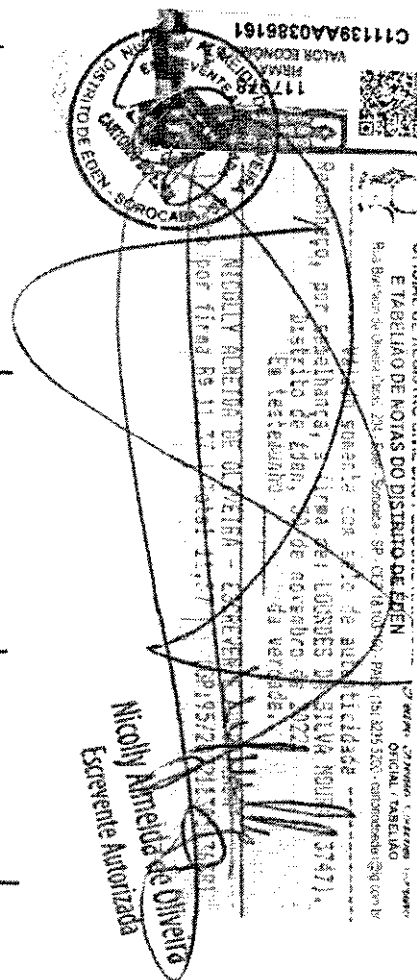
Davi Nogueira de Sant Ana

CPF [REDACTED]

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS [REDACTED]
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DOS SANTOS [REDACTED]
Dados: 2022.11.29 17:32:32 -03'00'

Luiz Antônio dos Santos

CPF [REDACTED]





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

HERMES ELIAS DE MOURA: [REDACTED] Assinado de forma digital
por HERMES ELIAS DE MOURA: [REDACTED]
Dados: 2022.11.29
17:43:00 -03'00'

Hermes Elias de Moura
CPF Nº [REDACTED]

Advogados


Dr. Igor Nascimento de Souza
OAB/SP Nº 173.167

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIO NEUBERN PAES DE BARROS
A certificação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

Dr. Fabio Neubern Paes de Barros
OAB/SP Nº 213.671